



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.755-A, DE 2022

(Do Senado Federal)

OFÍCIO Nº 1364/24 - SF

Institui o Dia Nacional do(a) Nordestino(a); tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relatora: DEP. ALICE PORTUGAL).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:
- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

Institui o Dia Nacional do(a)
Nordestino(a).

Apresentação: 10/12/2024 10:51:00.000 - Mesa

PL n.2755/2022

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituído o Dia Nacional do(a) Nordestino(a), a ser celebrado anualmente no dia 8 de outubro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de dezembro de 2024.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal



COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.755, DE 2022

Institui o Dia Nacional do(a)
Nordestino(a).

Autor: SENADO FEDERAL - ANGELO
CORONEL

Relatora: Deputada ALICE PORTUGAL

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.755, de 2022, de autoria do Senador Angelo Coronel, institui o Dia Nacional do(a) Nordestino(a), a ser celebrado anualmente em 8 de outubro.

A proposição foi distribuída às Comissões de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania, cabendo à última manifestar-se quanto à constitucionalidade e juridicidade da matéria, conforme dispõe o art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões, e seu regime de tramitação é prioritário, nos termos do art. 24, inciso II, e do art. 151, inciso II, ambos do RICD.

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.



II - VOTO DA RELATORA

Enquanto filha orgulhosa da Bahia, que, ao lado de Alagoas, Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe, compõe o Nordeste brasileiro, recebo com profunda satisfação a missão de relatar o Projeto de Lei nº 2.755, de 2022, que institui o Dia Nacional do Nordestino e da Nordestina, em 8 de outubro.

A iniciativa é, sem dúvida, meritória por valorizar a contribuição histórica, cultural e social do povo nordestino para a formação do Brasil, ao mesmo tempo em que promove o enfrentamento ao preconceito regional e fortalece a identidade cultural, em consonância com o objetivo constitucional de promover o bem de todos, sem preconceitos de origem ou quaisquer formas de discriminação.

Importa destacar, ademais, que o reconhecimento pretendido ultrapassa fronteiras regionais e reafirma o caráter plural da identidade brasileira, uma vez que, de acordo com dados do IBGE (2022), mais de 10 milhões de nordestinos vivem fora de sua região de origem, contribuindo para o desenvolvimento de cidades e de Estados em todo o território nacional.

Não por acaso, o Município de São Paulo — um dos principais destinos desses fluxos migratórios — foi o primeiro a instituir, em 2009, o dia 8 de outubro como Dia do Nordestino, cuja celebração se difundiu nacionalmente. Em 2017, a data foi alterada, no âmbito municipal, para 2 de agosto. Ainda assim, o 8 de outubro já se encontrava consolidado no imaginário popular e as homenagens continuaram a ser realizadas nessa data em todo o País.

Por essa razão, consideramos acertada a escolha do Autor ao preservar a data já consagrada, cuja relevância, à luz dos critérios estabelecidos pela Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, encontra respaldo nas diversas manifestações institucionais e sociais registradas ao longo dos anos.



Destaca-se, nesta Casa, a sessão solene realizada em 2019, dedicada à celebração do Dia do Nordeste, que reuniu parlamentares, representantes do Poder Executivo e entidades representativas da comunidade nordestina, como a Casa do Maranhão, a Casa do Ceará e a Associação Cultural Amigos do Piauí. A participação de organizações e associações vinculadas à cultura nordestina comprova o reconhecimento público da homenagem que se pretende instituir em âmbito federal, em conformidade com o disposto no art. 2º da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010.

Diante do exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 2.755, de 2022.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputada **ALICE PORTUGAL**
Relatora





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.755, DE 2022

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.755/2022, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Alice Portugal.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Carol Dartora - Presidente, Célia Xakriabá e Denise Pessôa - Vice-Presidentes, Alfredinho, Benedita da Silva, Jandira Feghali, Pastor Henrique Vieira, Raimundo Santos, Tarcísio Motta, Tiririca, Alice Portugal, Aureo Ribeiro, Bia Kicis, Cabo Gilberto Silva, Castro Neto, Duda Salabert, Erika Kokay e Sâmia Bomfim.

Sala da Comissão, em 08 de abril de 2026.

Deputada CAROL DARTORA
Presidente

